

ATO Nº 75

Dispõe sobre a instituição do Livro de Ocorrências para Parques de Diversão e atividades afins.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, na sua alínea “K”, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6496, de 07 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994, do CONFEA;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e disciplinar a ação da fiscalização deste Conselho;

CONSIDERANDO o deliberado na Sessão Plenária nº 1780, do CREA-SP, de 27 de agosto de 1998 (C-0268/97);

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica instituído, nos termos da Decisão Normativa nº 52/94, do CONFEA, o Livro de Ocorrências para todos os Parques de Diversão do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os Parques de Diversão e atividades afins deverão manter, no local onde se encontrem instalados, a partir do primeiro dia de funcionamento e enquanto durar sua estadia naquele local, o Livro de Ocorrências, de acordo com o presente Ato.

Parágrafo único: Considerando possíveis ocorrências de interesse no período anterior ao funcionamento, o Livro deverá ser exigido a partir do primeiro dia da montagem.

Artigo 3º O Livro de Ocorrências deverá conter os seguintes registros:

- a) termos de abertura e encerramento, devidamente registrados através de Inspetorias ou Postos de Atendimento do CREA-SP, conforme modelo anexo.
- b) os defeitos/falhas detectados pelo Responsável Técnico, bem como a relação das indicações das providências a serem tomadas, no que se refere a montagem e manutenção preventiva dos equipamentos.
- c) relação dos equipamentos e instalações em uso, de propriedade da empresa, bem como de outros, alugados ou emprestados, anexando cópias dos contratos e respectivos Laudos Técnicos, por equipamento, sobre as suas condições de operacionalidade.
- d) das irregularidades constatadas pelos usuários no funcionamento dos equipamentos.
- e) nome da empresa, endereço onde se encontra instalado, período provável de funcionamento, número e data de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART dos profissionais da área mecânica e elétrica, assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) e do contratante da empresa.

Artigo 4º- O Livro de Ocorrências será de guarda e posse da empresa e de livre acesso ao(s) profissional(is), usuários e fiscalização do CREA-SP.

Artigo 5º- Os profissionais, responsáveis técnicos pelo Laudo referente a qualidade técnica da montagem e instalação, para viabilizar o funcionamento do Parque de Diversão, deverão providenciar a afixação de placa, indicativa de suas responsabilidades, nos termos do Artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, no local e atestarem no Livro a liberação para operação.

Artigo 6º - As disposições do presente Ato quando solicitados pela fiscalização do CREA-SP, terão atendimento imediato, sob pena das autuações cabíveis e embargos, pelas autoridades competentes, ficando vedado o funcionamento do Parque de Diversão até a devida regularização.

Artigo 7º - O cumprimento do presente Ato não isenta da obediência ao estabelecimento na Decisão Normativa nº 52/94, do CONFEA.

Artigo 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de setembro de 1998

Engº ANDRÉ M. DE FÁZIO
CREASP-0600327570
Presidente

Eng. MIGUEL PRIETO
CREASP-0600222046
1º Secretário

Em vigor nos termos dos artigos 3º e 4º da Decisão Normativa 049/93 do CONFEA e publicado no D.O E. de 13.01.1999

Anexo Ato nº 75

(Modelo)

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo

Parque de Diversões -----
(nome do Parque)

LIVRO DE OCORRÊNCIAS

(de conformidade com a Decisão Normativa nº 52/94, do CONFEA, de 25/08/94, e Ato nº / do CREA-SP, de / /

TERMO DE ABERTURA

Este Livro de Ocorrências, com (nº) folhas numeradas seqüencialmente no canto superior direito, destina-se a atender os fins de FISCALIZAÇÃO previstos na DN 52/94 do CONFEA. Nele serão registrados os equipamentos próprios e de terceiros utilizados por este Parque de Diversão, os serviços de vistoria, manutenção preventiva e corretiva, eventuais falhas, restrições, providências necessárias e realizadas, liberações e autorizações para funcionamento, localização, responsáveis técnicos, laudos, ART e demais anotações necessárias para o perfeito controle das ocorrências, de modo a garantir as providências para o perfeito funcionamento de todos os equipamentos em condições de segurança para os funcionários e usuários. Nele serão também registradas as eventuais reclamações, irregularidades, sugestões e observações dos usuários e providências adotadas pelos responsáveis.

Local, data

Assinatura, do Responsável

EQUIPAMENTOS A SEREM OBSERVADOS

RELACÃO DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS

- 1- Nome técnico do equipamento, nome fantasia, marca, modelo, fornecedor, data de aquisição, data de entrada em funcionamento, última revisão técnica data, local, empresa, responsável técnico, ART.
- 2- Nome técnico do equipamento -----

RELACÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS

- 1- Nome técnico, nome fantasia, marca, modelo, proprietário, data de recebimento, data de entrada em operação no parque, prazo de cessão; última revisão técnica:
data, local. ... etc.
- 2- Nome técnico do equipamento -----

LOCALIZAÇÃO ATUAL

Endereço, cidade, equipamentos instalados, equipamentos acrescentados e não constantes das relações anteriores com as respectivas características, prazo de permanência, responsável técnico, ART, data, assinatura do RT e do encarregado administrativo. Observações, restrições, liberações, alvarás de funcionamento. Ocorrências, reclamações, providências, sempre seguidos da data, identificação e assinatura.

Termo de Encerramento

Este livro com (nº) folhas numeradas sequencialmente encerrado aos / / , na cidade de
- SP (inutilizando-se o espaço restante com dois traços verticais).

Local, data

Assinatura do Responsável